

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 16
DE 29/10/93



MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO		
EEI Nº	FLS	
2063	018	Marica

Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.963

Torna obrigatório aos estudantes da rede municipal de ensino de 1º grau, a realização de exames oftalmológicos e biomédicos.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Revogado pela Lei 3.390
de 17/11/97

Artigo 1º - É obrigatório a realização anual do exame oftalmológicos e biomédicos nos estudantes de 1º grau da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - VETADO.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu titular estabelecerá calendário próprio para atendimento dos estudantes.

Artigo 4º - No ato dos referidos exames será fornecido o devido Atestado Médico, para apresentação e arquivamento no estabelecimento de ensino no qual o estudante for matriculado.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 2.045 de 20.08.85.

Volta Redonda, 19 de Outubro de 1993.


Paulo Baltazar
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 111/93
Autor: Ver. Estefânio Alves
ehf.